

Como obter o Recibo do Termo de autorização de acesso ao IRPF pelo e-Patri

1) Acesse o e-Patri com o Gov.br pelo link da convocação
(<https://epatri.cgu.gov.br/signin>).

Caso ainda não possua cadastro, efetue o pré- cadastro, utilizando além dos seus dados as informações abaixo. Se já possui cadastro passe para o passo 2:

Órgão SIORG*:
84710 - UFRB - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Entidade SIEST:
[]

Órgão SIAPE (Exercício):
26351 - UFRB - UNIV. FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA

No campo tipo de cargo, selecione de acordo com sua vinculação:

Para	Preencher como Tipo de cargo
Professor Substituto	Empregado
Servidor Efetivo	Efetivo
Professor Visitante	Empregado

No campo “CARGO”

Selecione o cargo para o qual foi homologado no concurso ou processo seletivo.

Por exemplo: “Professor do Magistério Superior”, “Assistente em Administração” e etc.

Exemplo para Professor Substituto:

Tipo de cargo*:
Empregado

Cargo*:
Professor do Magistério Superior

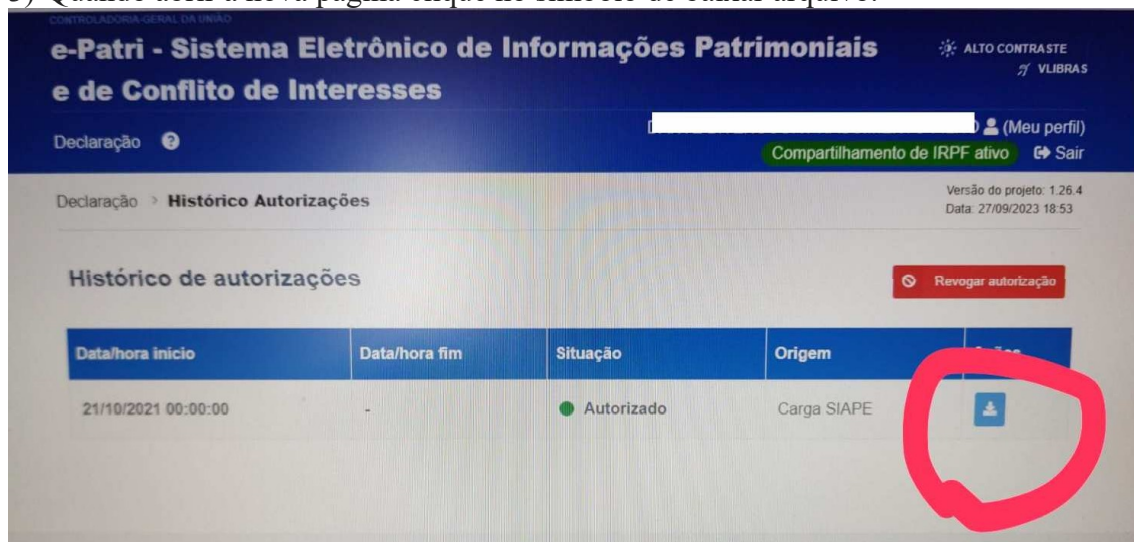
No campo “Equivalência” selecione:

Equivalência*:
Não relacionado às opções apresentadas

- 2) Na página inicial Clique na imagem “Revogar o acesso à declaração do IRPF”, conforme abaixo:



- 3) Quando abrir a nova página clique no símbolo de baixar arquivo.



4) Será gerado o Recibo, conforme abaixo, deve-se imprimir este em .pdf.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

RECIBO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CPF:

Nome:

AUTORIZO O ACESSO E ARMAZENAMENTO pela Controladoria-Geral da União (CGU) de todos os dados das Declarações do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas (Declaração de IRPF) apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Informo, nesta oportunidade, estar ciente de que:

1. Esta autorização permite o acesso a todas as declarações apresentadas a partir da posse no cargo ou função, e substitui autorizações apresentadas previamente; (base legal: §5º, art. 13º, Lei 8.112/90 e §1º, art. 3º Dec. 10.571/2020), assim como o acesso pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República a todas estas informações, quando aplicável; (base legal: Inc. V, §2º, art. 3º Dec. 10.571/2020 c/c Lei 12.813/2013)

2. Eventual ato futuro de revogação desta autorização não invalida o acesso e análise relativos às declarações já alcançadas pelo termo pactuado, e produzirá efeitos a partir das declarações apresentadas posteriormente à data de revogação, ou até que seja cadastrada uma nova autorização de acesso; (base legal: Inc. II, §2º, art. 3º Dec. 10.571/2020)

3. Esta autorização não exime o agente público da obrigatoriedade de apresentar uma declaração via sistema e-Patri para fins de saída temporária ou permanente do serviço público federal quando aplicável.

4. Esta autorização não exime o agente público de informar seus bens e atividades econômicas ou profissionais que não constem da Declaração de IRPF entregue à Receita Federal; (base legal: Inc. IV, §2º, art. 3º Dec. 10.571/2020)

5. Esta autorização não isenta a responsabilidade do agente público de prestar e atualizar as informações sobre conflito de interesses diretamente no Sistema e-Patri, no caso de ocupar ou vir a ocupar os seguintes cargos e funções (base legal: Art. 9º Dec. 10.571/2020 c/c Lei 12.813/2013):

I - os Ministros de Estado;

II - os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e

III - os presidentes, os vice-presidentes e os diretores, ou equivalentes, de entidades da administração pública federal indireta.